



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº 2.050/2020

SUMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Alta Floresta autorizado a celebrar convênio com o Município de Terra Nova do Norte-MT, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 01.978.212/0001-00, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

§ 1º - O objeto do convênio será a análise microbiológica das amostras de água a serem remetidas pelo Município de Alta Floresta, visando a alimentação do SISAGUA, conforme cláusulas e especificações firmadas entre as partes.

§ 2º - O convênio vigorará até dezembro de 2020.

Art. 2º - As despesas com o Convênio serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Código reduzido	Funcional programática	Fonte rec.
705	11.001.10.122.0021.2075.3.3.50.41.00.00	1.02

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 01 de Junho de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 2.050/2020**, e que tem por súmula “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Cabe ressaltar que o Projeto de Lei n.º 2.048/2020, de mesmo conteúdo do presente, foi retirado de pauta por conter erro material na numeração do CNPJ do Município de Terra Nova do Norte-MT, pelo que restou necessário a elaboração deste.

Destaca-se que o termo de convênio encaminhado para conhecimento não faz parte do corpo do projeto de lei, sendo enviado apenas como referência e conhecimento.

No mais, utiliza-se da mesma justificativa do projeto anterior, sendo:

“Entendendo a importância da qualidade da água consumida no território nacional, o Governo Federal criou o Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua), o qual originou diversas normas e instrumentos.

Em 2011, com a Portaria Federal n.º 2.911/11, foram instituídas normas e obrigações relativas ao controle e vigilância das águas a serem concretizados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e também pelos responsáveis pelos serviços de abastecimento de cada entidade.

Ainda como instrumento do VIGIAGUA, foi estruturado o SISAGUA, sistema a ser abastecido rotineiramente com dados específicos da água de cada localidade, devendo esta informação ser inserida pelo Município e pela entidade local responsável pelo abastecimento.

A finalidade do SISAGUA é justamente o gerenciamento de riscos à saúde associados à qualidade da água para consumo, possibilitando aos gestores, em tempo real, elaborar estratégias, planejamento e execução de ações em saúde voltadas a minimizar, ou anular, eventuais danos.

Pois bem, para atender ao SISAGUA, inserir informações, é necessário que a água seja analisada e testada, averiguando-se, entre outros, presença ou ausência de “Escherichia coli”, “coliformes totais”, etc, tudo conforme constante nos anexos da Portaria 2.911/11, e outras que vieram a suplementá-la.

Do que se depreende das normativas, a obrigação primária do controle da água deve ser realizada pela entidade encarregada de seu fornecimento. Contudo, a vigilância deste controle deve ser feita pelo município, assim como a inserção das informações pertinentes, o que somente pode ser realizado após a testagem da água.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Fato é que a análise deve ser feita por laboratório específico, o qual não existe em nosso Município.

Respeitando o interesse público, e o menor gasto, já que a estruturação de um laboratório para tanto na localidade representaria investimento com aquisição e manutenção de materiais/ferramentas; contratação de pessoas, e manutenção (aluguel ou aquisição) de imóvel, entendeu-se por bem utilizar a estrutura do laboratório já existente, e em funcionamento, do Município de Terra Nova do Norte-MT.

Desta feita, o Município de Alta Floresta encaminhará as amostras, cabendo ao Laboratório Municipal de Terra Nova do Norte testá-las e remeter os laudos/relatórios, ocasião em que o Município de Alta Floresta, através da equipe de vigilância da Secretaria de Saúde, inserirá os dados no SISAGUA.

Cabe frisar que o processo de vigilância e inserção dos dados no SISAGUA já deveria estar sendo feito há muito, **o que, inclusive fragiliza o controle e fiscalização do contrato de concessão com a Águas de Alta Floresta, concessionária responsável pelo abastecimento em nosso Município,** pelo que se justifica a **URGÊNCIA EXCEPCIONAL** na tramitação e aprovação do presente projeto”.

Assim sendo, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA** considerando-se a importância e necessidade de vigilância e controle da água de nosso Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 01 de Junho de 2020.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal